



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 011/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º
3.407/2023.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 3.407/2023, submetido a esta Comissão para análise e parecer "**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências**".

Trata-se de matéria de apresentação impositiva, por força do disposto no art. 165, II e § 2º da CF, além do que se mostra pertinente ao interesse local, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo, o que foi observado no caso.

O prazo para o encaminhamento da proposição é estabelecido pela Lei Complementar Estadual n.º 07/90, ou seja, oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, uma vez que no texto da Lei Complementar 101/2000 não dispõe de tal prazo. Assim, por força do disposto no art. 156 da Constituição do Estado do Espírito Santo aplica-se aos municípios.

Para efeito de análise da legalidade e constitucionalidade da presente proposição, adoto integralmente o parecer da assessoria jurídica da Casa, já disponibilizado no SPL – Sistema de Processo Legislativo, o qual passa a integrar o presente parecer.

No que diz respeito aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógico, entendo que a proposição se encontra redigida de forma incorreta, não merecendo reparos, exceto aqueles já destacados no Parecer Jurídico e no Estudo de Técnica Legislativa, com os quais também esta Comissão assente.

No mérito, entendo que a proposição efetivamente contemplou, de maneira mais ampla e coerente possível, as exigências próprias de conteúdo da LDO, que dará a possibilidade do Executivo planejar e elaborar, de forma efetiva e realista a Lei Orçamentária Anual (LOA), valendo destacar que seus dispositivos atendem de forma eficaz as disposições previstas na legislação que rege a matéria, sendo certo que foi elaborada com técnica e precisão quanto às previsões que essa importante norma deve conter.

Portanto, conclui-se que a proposição pode seguir sua regular tramitação, inclusive com a apreciação específica a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento, que é a quem compete manifestar-se de forma mais detalhada sobre a





Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

matéria e, posteriormente, ao Plenário, eis que se apresenta apta em seu aspecto legal e constitucional.

Por assim ser, em seu mérito, sou de parecer favorável à aprovação da proposição, na forma como apresentada e com a emenda proposta que segue inclusa.

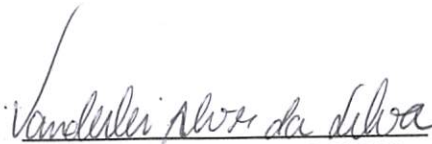
É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 24 de maio de 2023.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.407/2023)


ALOIR PIOL
Secretário


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

